



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 977

DE 22 DE ABRIL DE 2025

Publicação
na municipal em
22 de abril de 2025
Bastos

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 989/2024

“INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E SAÚDE BUCAL - ESB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, Estado do Minas Gerais, Fagner Ferreira Veiga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e autorizado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG, o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade aos profissionais integrantes das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo descrito no artigo 1º desta Lei os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB, nas modalidades I e II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde da Unidade Básica de Saúde do Município, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 3º. O incentivo adicional do componente de qualidade a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido mediante a apuração da média do alcance dos resultados do ano e no cumprimento dos indicadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

quadrimestralmente previstos no parágrafo 3º do art. 12-D, Seção III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único: O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 4º. O incentivo adicional do componente de qualidade a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferidos em modalidade fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Art. 5º. Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Dourada-MG, será destinado 100% como incentivo adicional do componente de qualidade para os profissionais Médicos da Estratégia de Saúde da Família, Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família, Técnicos de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Cirurgiões Dentistas da Estratégia de Saúde da Família, Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos em Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo distribuído igualmente entre todos os membros das equipes, considerando o mesmo valor médio para todos os profissionais que compõem essas equipes.

Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º. O valor do incentivo adicional do componente de qualidade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetida ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 7º. O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificadas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º. De acordo com o art. 12-D, parágrafo 3º, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, o incentivo adicional do componente de qualidade será pago no mês subsequente ao último quadrimestre do ano, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º. O incentivo adicional do componente de qualidade, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

Art. 10. O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único: O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 22 de abril de 2025.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG